



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 390/94 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

O Povo do Município de Presidente Kubitschek, por seus representantes, decretou, e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º – O presente Estatuto terá por objetivos:

- I – o regime jurídico do pessoal do Magistério, é o de natureza estatutária;
- II – criar, estimular e incentivar a profissionalização do pessoal do magistério;
- III – assegurar remuneração com base na qualificação de cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, independentemente dos graus em que atuem o professor ou o especialista de educação.

CAPÍTULO II Do Magistério como Profissão

Art. 2º – No exercício do magistério, o Professor inspirado no respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, deve esforçar-se para a realização dos seguintes valores:

- I – o amor à liberdade, ao civismo e o culto ao saber e as tradições históricas;
- II – o amor à profissão do magistério, traduzindo pela fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
- III – a dignidade do cargo, encargo ou comissão, observadas as prescrições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – a participação efetiva na vida da escola;
- V – o zelo pelo seu próprio aprimoramento moral e intelectual e o dos educandos;
- VI – a abstenção de atos que impliquem em mercantilização das atividades educacionais ou que sejam incompatíveis com a dignidade profissional.

CAPÍTULO III Do Concurso

Art. 3º – A investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do Magistério efetuar-se à mediante concurso público.

Art. 4º – A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

Parágrafo Único - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato nesta condição, o mais idoso.

Art. 5º – Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas:

- I – não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;
- II – o edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos;
- III – aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e/ou nomeação;

- IV – quando houver funcionário público municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o funcionário disponível;
- V – independerá de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de função ou cargo público municipal.

SEÇÃO I Da Nomeação

Art. 6º – A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos aprovados em concurso.

§ 1º – Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite de vagas constantes do edital terão assegurado o direito de nomeação.

§ 2º – O ato de nomeação será expedido no prazo de trinta dias, contados da data de homologação do concurso.

Art. 8º – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o funcionário ao estágio probatório.

§ 1º – Durante o estágio probatório, o funcionário será avaliado segundo requisitos constantes no Plano de Cargos e Vencimentos.

§ 2º – O funcionário que não satisfizer os requisitos do estágio probatório será exonerado, segundo critérios estabelecidos no PCV.

§ 3º – Após cumprir o estágio probatório, o funcionário que houver satisfeito os requisitos do estágio probatório, adquirirá estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II Da Contratação Temporária

Art. 9º – A contratação temporária, nos termos do Art. 9º da Lei nº 352, poderá ocorrer:

I – no caso de preenchimento temporário do cargo, enquanto não se dá o seu provimento na forma da lei;

II – em caso de afastamento do titular do cargo.

§ 1º – A contratação dar-se-á pelo prazo máximo de 180 dias por período coincidente com o do afastamento do titular, na hipótese de substituição.

§ 2º – O contrato ficará automaticamente rescindido no ato de reassunção do titular ou da posse e exercício, no caso de provimento do cargo.

§ 3º – A contratação dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- I – concursado, observada a ordem de classificação;
- II – funcionário efetivo, com habilitação específica para o cargo, em vaga da própria escola;
- III – candidato com habilitação específica para o cargo;
- IV – funcionário efetivo sem habilitação, em vaga da própria escola;
- V – candidato sem habilitação.

Art. 10º – O salário do contratado terá por base o valor inicial do cargo cujas funções lhe serão atribuídas.

SEÇÃO III Da Posse e do Exercício

Art. 11º – Dar-se-á a posse nas hipóteses de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – nomeação para cargo de provimento efetivo;

II – nomeação para cargo de provimento em comissão.

§ 1º – A posse dar-se-á no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato de nomeação.

§ 2º – Antes de esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, o interessado poderá requerer sua prorrogação, uma única vez, por mais trinta dias.

§ 3º – Se, por omissão do interessado, a posse não se der nos prazos previstos nos parágrafos anteriores, o ato de provimento ficará automaticamente revogado, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

Art. 12º – O funcionário assumirá o exercício no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a pedido do interessado.

Art. 13º – São competentes para dar exercício autoridades que o forem para a posse.

SEÇÃO IV Da Lotação

Art. 14º – A lotação do Quadro do Magistério Municipal será apurada anualmente, pela área educacional, tendo em vista as necessidades d Ensino Público Municipal e a qualificação do corpo docente.

§ 1º – Antes do final do ano letivo, a área educacional submeterá à aprovação do Prefeito o plano de lotação, para o ano seguinte, do pessoal de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – É vedada a designação de pessoal do quadro do magistério municipal para o exercício de funções alheias à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º – É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério do responsável pela área educacional, desde que:

I – não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;

II – exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Parágrafo Único – Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 16º – A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º – A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 2º – Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 17º – Poderá ser substituído em caráter de emergência, o membro do Magistério que se afastar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer motivo de ordem legal.

Art. 18º – Em se tratando de professor, a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 10 (dez) dias e em se tratando de especialista, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 19º – Não havendo, na rede municipal, pessoal disponível, dar-seá substituição por meio de:

I – profissional do quadro com disponibilidade de carga horária percebendo a hora/aula ou hora/atividade a título de horas/extras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – profissional da área do Magistério estranho ao quadro, com a mesma habilitação, contratado por prazo determinado conforme lei municipal;

Art. 20º – Haverá, em cada Unidade Escolar que tenha 10 (dez) ou mais turmas, um cargo em comissão de Diretor Escolar.

Art. 21º – Haverá para cada 05 (cinco) turmas isoladas de Pré-escolar um cargo comissionado de Coordenador de Pré-escolar indicado pelo responsável pela área educacional.

SEÇÃO V Da Mudança de Lotação

Art. 22º – A mudança de lotação consiste na troca do órgão de exercício do funcionário.

§ 1º – A mudança de lotação será feita: I – a pedido do funcionário;

II – ex-offício, por conveniência do ensino.

Art. 23º – A mudança de lotação será feita, quando a pedido, nos períodos de férias escolares.

Art. 24º – Quando mais de um candidato pleitear a mesma vaga, terá prioridade para mudança de lotação o candidato:

I – com maior tempo de efetivo exercício na regência de turma ou de aulas;

II – com maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – com maior idade.

Art. 25º – O ato de mudança de lotação é da competência do Chefe de Divisão de Educação – DIEDU.

SEÇÃO VI Da Disposição

Art. 26º – O ocupante de cargo do magistério poderá ser colocado à disposição de órgão público, com ou sem ônus, segundo o que mais convier à Prefeitura.

Parágrafo Único – O ato de disposição é da competência do Prefeito Municipal

Art. 27º – O tempo de exercício do funcionário colocado à disposição será computado para todos dos direitos e vantagens.

CAPÍTULO IV Da Jornada de Trabalho

Art. 28º – Será de quarenta horas semanais de trabalho a jornada de trabalho do:

I – Especialista de Educação,

II – Diretor.

Parágrafo Único – O diretor deve supervisionar todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 29º – A jornada de trabalho do Professor, corresponde a um cargo, será de vinte e cinco semanais, compreendendo:

I - vinte horas semanais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) responsabilizando-se por uma turma quando atuar na educação pré-escolar ou no 1º grau de 1ª a 4ª séries, do ensino regular, especial ou supletivo;
- b) quando na regência de aulas de educação física ou educação artística no pré-escolar ou no 1º grau de 1ª a 4ª séries do ensino regular, especial ou supletivo;
- c) quando na regência de aulas de conteúdo curriculares no ensino de 1º grau de 5ª a 8ª séries e no 2º grau.

II – três horas semanais destinadas a reuniões programadas pela escola ou pela Divisão de Educação – DIEDU.

III – quatro horas semanais destinadas a atividades de caráter educacional que visem ao aprimoramento do processo ensinoaprendizagem, à elaboração de planos e programas de trabalho e à participação ativa na via da escola, incluído o recreio dirigido.

§ 1º – A duração da hora-aula do professor de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I, deste artigo, será de cinqüenta minutos.

§ 2º – No funcionamento em turnos diurnos, a duração mínima de trabalho com alunos, por turno, deverá ser de quatro horas e trinta minutos diários, incluídos o recreio.

Art. 30º – O professor regente de aulas de conteúdo curricular assumirá, com remuneração adicional;

I – facultativamente, o mesmo conteúdo de seu cargo, as aulas que ultrapassem as vinte, até o limite de quarenta, se detentor de um cargo;

II – obrigatoriamente, o numero de aulas semanais que, por exigência curricular, ultrapasse o limite estabelecido para o cargo, mesmo que detentor de dois cargos.

Parágrafo Único – Ao professor detentor de dois cargos efetivos, cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

um com carga horária semanal de vinte horas-aulas, fica vedada a possibilidade de assumir aulas em caráter facultativo, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimento, de um deles.

Art. 31º – Na ausência eventual do regente de turma ou de aulas sua falta será suprida:

- I – no pré-escolar e nas quatro séries iniciais do 1º grau,
primeiramente, pelo professor substituto eventual, e, posteriormente, por professor que queira dobrar turno, com remuneração adicional;
- II – nas quatro séries finais do 1º grau e no 2º grau, por professor do mesmo conteúdo, com remuneração adicional, observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 32º – O professor ou o regente de ensino excedente, será aproveitado em outra escola onde houver vaga.

CAPÍTULO V Da Acumulação de Cargos e Funções

Art. 33º – É vedada a acumulação de cargos e funções públicas, exceto:

- I – a de dois cargos de professor;
- II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º – Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º a proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, em qualquer esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI Dos Direitos e das Vantagens

Art. 34º – São direitos do pessoal do Magistério Público municipal, além dos previstos no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais:

- I – ter liberdade de escolha e de aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Divisão de Educação – DIEDU.
- II – dispor, no âmbito do trabalho de instalação e de material didático suficiente e adequado;
- III – participar do processo de planejamento de atividades, programas escolares, reuniões de conselhos em nível de Unidades Escolares e da Divisão de Educação – DIEDU.
- IV – congregar-se com associações de classe, beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação;
- V – participar de cursos, quando de interesse do ensino municipal, com todos os direitos e vantagens garantidos, ensino municipal, com todos os direitos e vantagens garantidos, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;
- VI – autorizar expressamente descontos em folha de pagamento em
favor de associações de classe, entidade com fins econômicos, filantrópicos
e de cooperativismo;
- VII – dirigir estabelecimento de ensino da rede pública municipal,
quando preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente;
- VIII – receber efetivo apoio do responsável pela área educacional, segundo as diretrizes contidas neste Estatuto, de modo a garantir o respeito público que merecer.

Art. 35º – O membro do Magistério com 02 (dois) cargos de Professor fará jus a todas as vantagens relativas a cada cargo, previstas em lei.

Art. 36º – Serão assegurados os direitos e as vantagens ao membro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Magistério que estiver no exercício de cargo de comissionado, na área educacional.

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 37º – Além dos deveres previstos no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, o membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I – conhecer e respeitar a lei;
- II – preservar os princípios, idéias e fins da educação brasileira e estimular o civismo e culto das tradições históricas;
- III – esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico de sua educação e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV – incumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- V – participar das atividades de educação que lhe forem cometidas por força de suas funções, imprimindo dedicação e responsabilidade
pessoais para com a educação e o bem estar dos alunos da comunidade;
- VI – freqüentar cursos planejados pela Divisão de Educação – DIEDU, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade escolar;
- VIII – manter espírito de cooperação e solidariedade com a
comunidade escolar;
- IX – cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X – acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuarios dos serviços educacionais;
- XI – comunicar à autoridades imediata as irregularidades de que tiver conhecimentos na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso da primeira não considerar a comunicação;
- XII – zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
- XIII – guardar sigilo profissional;
- XIV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração da Prefeitura.

SEÇÃO II Do Afastamento e das Férias

Art. 38º – O pessoal regido por este Estatuto, com exceção do Coordenador de Pré-escolar, do Diretor e do Diretor Adjunto quando em exercício das atribuições específicas do cargo nos estabelecimentos de ensino, gozarão 30 (trinta) dias de férias legais anualmente.

§ 1º – Além das férias regulamente, o pessoal a que se refere este artigo poderá permanecer em recesso entre períodos letivos fixados pelo calendário escolar, dispensado de suas atribuições, mas à disposição do Diretor da Unidade Escolar, que poderá convocá-lo por necessidade do serviço.

§ 2º – A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39º – O pessoal do Magistério que, na escola, não se encontrar na regência de classe ou na função específica do seu cargo, com amparo legal, terá direito a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

Art. 40º – Os diretores e Coordenadores de Pré-escolar gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, obedecendo à escala previamente aprovada pelo Responsável pela área educacional.

Art. 41º – É vedada a acumulação de férias.

Art. 42º – Poderá ser concedida ao pessoal do Magistério, ocupante de cargo efetivo, autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da Divisão de Educação – DIEDU, nos seguinte casos:

- I – para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa ou grupos-base para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente;
- II – para participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares em outros Estados ou no exterior, desde que referentes à educação, ao Magistério e ao serviço público de modo geral;
- III – ministrar cursos que atendam à programação da Divisão de Educação – DIEDU;
- IV – para freqüentar cursos de habilitação nas áreas carentes, por identificação da administração do ensino;
- V – para freqüentar cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização relacionados com a função exercida e que atendam ao interesse do ensino.

§ 1º – Os atos de autorização de afastamento especial previsto nos incisos I, II, III, IV e V poderão ser delegados ao responsável pela área educacional, quando o afastamento ocorrer no próprio Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Em se tratando do inciso II, a autorização é do Prefeito Municipal, ouvindo os cursos de interesse para o Sistema.

Art. 43º – O afastamento com ônus, para freqüentar cursos, somente será autorizado quando a área educacional considerar de real interesse para o ensino, assegurados o vencimento-base e direitos.

§ 1º – O afastamento de que trata o caput deste artigo não será superior a 02 (dois) anos.

§ 2º – Quando afastado com ônus, o servidor fica obrigado a prestar serviços à área educacional por um prazo correspondente ao dobro do afastamento, sob pena de restituir aos cofres públicos o que tiver recebido quando de sua ausência do exercício do cargo.

§ 3º – O ato de autorização do membro do Magistério somente será concedido após o compromisso expresso do interessado, perante a secretaria responsável pela administração de pessoal da prefeitura, com observância das exigências previstas neste artigo.

§ 4º – Iniciado o estudo, o membro do Magistério não poderá requerer exoneração nem ser afastado do cargo, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo 2º deste artigo, sob pena da devolução referido no mesmo parágrafo 2º.

§ 5º – Qualquer mudança, afastamento ou alteração nas atribuições funcionais do servidor regido por este estatuto deverá ser previamente comunicada e formalmente autorizada pela área de administração de pessoal.

SEÇÃO III Do Treinamento

Art. 44º – Fica institucionalizado, como atividade permanente da área educacional, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I – incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – integrar os objetivos de cada função às finalidades da Administração como um todo;
- III – atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 45º – Compete à área educacional, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento de seus servidores.

§ 1º – Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º – As atividades de treinamento, serão programadas preferentemente para a época das férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Art. 46º – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro ou recursos humanos locais;
- II – através de contratação de serviços com entidades especializadas;
- III – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

SEÇÃO IV Do Aperfeiçoamento e da Especialização

Art. 47º – É dever do especialista de educação e do professor diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

§ 1º – indicam-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões de estudos e debates promovidos ou recomendados pela área educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – A área educacional oferecerá as condições necessárias ao pessoal do Magistério que, por convocação ou designação expressa para atender ao disposto no caput deste artigo, tenha necessidade de locomover-se para freqüentar curso.

Art. 48º – Para que os professores e os especialistas de educação ampliem sua cultura profissional, a área educacional, de acordo com seus programas, promoverá a realização de cursos, diretamente ou através de convênios com universidades e outras instituições autorizadas ou reconhecida pelo Conselho de Educação, visando:

- I – habilitação;
- II – complementação pedagógica;
- III – atualização, aperfeiçoamento e especialização;
- IV – especialização em pós-graduação.

Art. 49º – Para efeitos deste Estatuto, considera-se:

- I – curso de Especialização aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades de pessoal habilitado para o Magistério, em nível superior;
- II – curso de aperfeiçoamento aquele destinado a ampliar ou aprofundar habilidades, informações, conhecimentos e técnicas de pessoal habilitado para Magistério, em nível superior e de 1º grau;
- III – curso de atualização aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates.

Art. 50º – Entende-se, também, por cursos a que se refere o artigo anterior quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, seminários, mesas-redondas, congressos, debates em nível escolar, municipal, estadual ou federal, promovidos ou reconhecidos pela área educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII Dos Vencimentos, Vantagens e Incentivos

Art. 51º – O vencimento do pessoal do magistério será fixado por lei, respeitados os níveis de habilitação exigíveis para o provimento de cada classe de cargo.

Art. 52º – O pessoal do Magistério, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de funcionário público, tem as seguintes vantagens:

I – Honorários a título de:

- a) magistério em curso de especialização, treinamento, aperfeiçoamento e outros programados pela Divisão de Educação – DIEDU, sem prejuízo das atividades de seu cargo;
- b) Participação em comissão julgadora de concurso ou exame, ou em comissão técnico-educacional, por designação do Prefeito Municipal;

II – auxílio ou patrocínio para publicação de trabalho considerado de valor para o ensino, pra educação ou para a cultura, a critério do Prefeito Municipal;

III – matrícula de filho em estabelecimento oficial de ensino municipal, se qualquer ônus.

Parágrafo Único – os honorários, de que trata o inciso I deste artigo, serão concedidos somente ao funcionário que exerça as atividades, nele previstas, fora do horário de trabalho de seu cargo.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 53º – A área educacional e cultural dará prioridade à qualidade do pessoal do magistério, programado anualmente atividades com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

Art. 54º – Será considerado de magistério, para todos os efeitos desta Lei, o tempo de serviço do ocupante de cargo do magistério em exercício no cargo comissionado d Magistério.

Parágrafo Único – O tempo de serviço do Especialista Educacional prestado na área educacional será considerado de magistério. Para todos os efeitos desta Lei.

Art. 55º – aplica-se aos servidores da área do Magistério os demais direitos e vantagens do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 56º – Qualquer alteração no conteúdo desta Lei, será submetida ao Poder Legislativo, através da LEI.

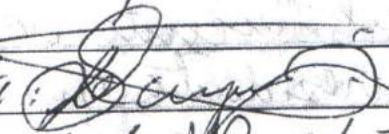
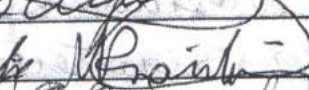
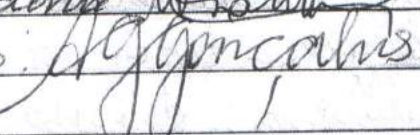
Art. 57º – Revogam-se as disposições em contrário, esta lei retroage em 01 de novembro de 1994.

Presidente Kubitschek, 16 de novembro de 1994.

JOSÉ OSVALDO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Trinta de Marco e pedindo também para fazer que
 bra-melas na Rua Trinta de dezembro. A seguir
 o senhor presidente colocou franca a palavra, e
 como ninguém fez uso da palavra, passou-se
 a ordem do dia: na ordem do dia foram colocados
 em discussões e votações o projeto de lei N.º 390/94 e o
 391/94 amplamente discutido e aprovado por unanimi-
 dade. A seguir o sr. presidente colocou franca a pala-
 vras e esta foi solicitada e usada pelo sr. Edil Vicente
 de Paula Goncalves, que solicitou do sr. presidente que
 devido a casa fossem dispensados os interstícios legais
 e regimentares a fim de se fazer ainda hoje outra ses-
 são para segunda discussão e votação
 do projeto de lei em pauta. Devido a casa a mesma
 aprovou a proposta do Edil Vicente de Paula Goncalves.
 A seguir o senhor presidente cedeu o requerimento do
 Edil Antônio Geraldo da silveira em cota, discussões e
 votações e aprovado por unanimidade. A seguir o
 sr. presidente colocou franca a palavra e como ni-
 guém fez uso da mesma o senhor presidente enci-
 mou a sessão e convocou outra para as 21 horas
 e sr. Antônio Geraldo Goncalves, secretário lavras a pre-
 sente Ata, que após ser lida, discutida e aprova-
 da, vai assinada pelo presidente, vice presidente
 e por mim. Sala das sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 25 de novembro
 de mil novecentos e noventa e quatro.

Presidente: 
 Vice presidente: 
 secretário: 

Ata da 2ª Sessão da 18ª Reunião Ordinária
 da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, nec